



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Termo nº 25/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMÍ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ – LAR DO VOVÔ ALBANO”, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE: ABRIGO INSTITUCIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – COLABORAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO)

Dos Partícipes

A *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Renata Corrêa Gregoldo**, portadora do RG nº 20.406.441-7 e CPF nº 164.051.328-03, doravante denominada SECRETARIA e o Conselho Municipal do Idoso, pela Presidente **Lucimar Matiello**, portadora do RG nº 20.106.035-8 e CPF nº 099.032.948-83, e a Organização da Sociedade Civil “*Associação Assistencial Maria de Nazaré – Lar do Vovô Albano*”, inscrita no CNPJ/MF 52.392.396/0002-44, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal do Idoso, com sede na Rua Luiz Carlos Vittorazzi nº 130, neste ato representada por seu Presidente **Victor Nelson Pinn**, RG nº 9.513.524-8 e CPF nº 046.600.418-40, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente autuados no **Processo Administrativo Digital nº 2021.102966**, obedecendo aos termos da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, nos termos da **autorização** concedida na Lei Municipal nº 7.596/96, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 48/2017, com o objetivo de desenvolver serviços, programas ou projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, em consonância com as políticas públicas do idoso no âmbito municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso celebram o presente termo de colaboração mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades e finalidades específicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, que estejam em consonância com as políticas públicas do idoso, estando previstas em estatuto social e nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a fazer parte do presente processo administrativo Digital. Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

A parceria é firmada através de chamamento público.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.523, de 22 de dezembro de 2020, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

- Repasse do Governo Municipal (FMI)
 - Número de atendidos: 24 idosos
 - Valor Mensal: 1ª parcela de R\$ 12.949,76 e da 2ª a 12ª parcela de R\$ 12.945,00.
 - Valor Total do repasse: R\$ 155.344,76.

2.2. Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA/CMI, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, programa ou projeto, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA/CMI, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

2.4. Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto;

2.5. Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

2.5.1. quando verificadas inexecuções no cumprimento do objeto do presente termo;

2.5.2. quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas;

2.5.3. quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

2.6. Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

2.7. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

3.1. Executar o serviço, programa ou projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela respectiva Política Setorial e pelo Conselho Municipal do Idoso de Ribeirão Preto;

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço, salvo serviços de acolhimento para idosos que podem reter 70% de qualquer benefício assistencial e/ou previdenciário percebido pelo idoso;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

- 3.5. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;**
- 3.6.** Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes do Decreto Municipal 48/2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;
- 3.7.** Apresentar **mensalmente** à SECRETARIA/CMI as seguintes informações:
- I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
 - II – Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.
 - III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
 - IV – Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.
- 3.8.** Apresentar **quadrimestralmente** à SECRETARIA/CMI as seguintes informações:
- I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.
 - II - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal nº 48/2017.
- 3.9.** Apresentar **anualmente** à SECRETARIA/CMI as seguintes informações:
- I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
 - III – conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
 - IV – cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
 - V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - VI – na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
 - VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
 - VIII - Certidão ref. a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.
 - IX – demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal nº 48/2017, utilizados como requisitos de habilitação.
- 3.10.** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;
- 3.11.** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria de assistência



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.

3.12. Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal do Idoso e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;

3.13. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.

3.14. A OSC deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/CMI, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.15. Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3.16. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 48/2017.

3.17. A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.18. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.19. A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

3.20. A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.21. A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

Valor total do presente termo é de: R\$ 155.344,76 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) – dotação orçamentária – Municipal nº 02.10.44 08.241.10106.20014 03.500.0092 335039.

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da **Lei Complementar 12252/2010 e 2467/2011 que instituiu o FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pelo **Conselho Municipal do Idoso**.

6.1. Fica designado pelo Conselho Municipal do Idoso, como GESTOR DA PARCERIA a Sra. **Patricia Cristina Monho**, Assistente Social, CPF nº 222.368.088-79, para que exerça as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 48/2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.2. Ficam designados pelo **Conselho Municipal do Idoso** como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA, os sr. como titulares **Dr. Flávio de Matos Leitão, Prof. Dr. Marcos Gimenez, Paulo Henrique Picolo e**; como suplentes **Denisia Ap. dos Santos da Costa, Dra. Laura Keller Parodi e João Pedro do Nascimento**, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 48/2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.3. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 48/2017.

6.4. A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo é de **12 (dode) meses**, contados a partir de 17 de maio de 2021 até 16 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

8.1.1. **Prestação de contas mensal:** deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.

8.1.2. **Prestação de contas quadrimestral,** nos termos das instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 180, XIII e XIV).

8.1.3. **Prestação de contas anual,** nos termos das instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

durante sua vigência.

Cláusula Nona – Da Restituição

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A OSC fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra OSC bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Conhecimento do Decreto

Aplicam-se como regras subsidiárias ao presente termo de colaboração as demais regras dispostas no Decreto Municipal nº 48/2017 relativas à execução, monitoramento, prestação de contas e sanções, que a OSC declara conhecimento integral.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

administração pública municipal.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Cláusula Décima Sexta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Ribeirão Preto, 13 de maio de 2021.

Renata Corrêa Gregoldo

Secretária Municipal da Assistência Social

Lucimar Mátello

Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Ribeirão Preto

Patricia Cristina Monho

Gestora da Parceria - CPF nº 222.368.088-79

Victor Nelson Pinn

Associação Assistencial Maria de Nazaré – Lar do Vovô Albano

Testemunhas:

1. **Simone Mondí Garbelini**
Departamento de Administração Geral

2. **Anna Paula Roque dos Santos**
Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação Assistencial Maria de Nazaré – Lar do Vovô Albano.

Termo nº 25/2021 – Colaboração – Processo Administrativo Digital nº 2021.102966.

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Valor repassado: R\$ 155.344,76.

Exercício: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 13 de maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Duarte Nogueira Junior.

Cargo: Prefeito

CPF: 048.048.818-59

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Victor Nelson Pinn.

Cargo: Presidente.

CPF: 046.600.418-40.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Renata Corrêa Gregoldo.

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social.

CPF: 172.083.858-58.

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Victor Nelson Pinn.

Cargo: Presidente.

CPF: 046.600.418-40.

Assinatura: _____

Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Prazo: 12 meses de 17/05/2021 a 16/05/2022.

Recursos - Dotação orçamentária código - nº 02.10.44 08.241.10106.20014.03.500.0092.335039 (Municipal).

EXTRATO**TERMO Nº 23/2021 - COLABORAÇÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 2021.102969**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Associação de Caridade Santa Rita de Cássia.
Valor Total Repassado: R\$ 149.712,40.

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Prazo: 12 meses de 17/05/2021 a 16/05/2022.

Recursos - Dotação orçamentária código - nº 02.10.44 08.241.10106.20014.03.500.0092.335039 (Municipal).

EXTRATO**TERMO Nº 24/2021 - COLABORAÇÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 2021.102971**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Lar Padre Euclides.

Valor Total Repassado: R\$ 476.875,40.

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Prazo: 12 meses de 17/05/2021 a 16/05/2022.

Recursos - Dotação orçamentária código - nº 02.10.44 08.241.10106.20014.03.500.0092.335039 (Municipal).

EXTRATO**TERMO Nº 25/2021 - COLABORAÇÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 2021.102966**

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
OSC Parceira: Associação Assistencial Maria de Nazaré - Lar do Vovô Albano.

Valor Total Repassado: R\$ 155.344,76.

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade: Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Prazo: 12 meses de 17/05/2021 a 16/05/2022.

Recursos - Dotação orçamentária código - nº 02.10.44 08.241.10106.20014.03.500.0092.335039 (Municipal).

ANDRÉ LUIS DA SILVA

Diretor do Departamento da Administração Geral

UE 02.06.20

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0050/2021
Processo de Compras nº 0078/2021**

Objeto: Aquisição de bancos e mesas para refeitório, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Educação.

Paulo Augusto Saraiva, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA, ao licitante abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

LOTE	ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
1	1	60,0000	ACHEI MÓVEIS	396,0000	23.760,00
6	6	30,0000	ACHEI MÓVEIS	420,0000	12.600,00
VALOR EMPRESA				R\$ 36.360,00	

ACHEI IND. DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CNPJ nº: 008.221.047/0001-97 Inscrição Estadual: 0010141330023.
ALAMEDA RIO DO SONO, 420.

Bairro: TIETE.

CEP: 35502-473 - DIVINÓPOLIS - MG.

LOTE	ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
2	2	36,0000	FORTE ROCHA	200,0000	7.200,00
3	3	60,0000	FORTE ROCHA	200,0000	12.000,00
4	4	30,0000	FORTE ROCHA	300,0000	9.000,00

5 5 17,0000 FORTE ROCHA 300,0000 5.100,00
VALOR EMPRESA R\$ 33.300,00

CPS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME.

CNPJ nº: 026.334.347/0001-64 Inscrição Estadual: 712094688113.
ESTRADA DO MURSA, 2737.

Compl.: GALPÃO 02 - Bairro: SÍTIO DO MURSA.

CEP: 13226-200 - VARZEA PAULISTA - SP.

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2021

PAULO AUGUSTO SARAIVA

Pregoeiro

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0050/2021
Processo de Compras nº 0078/2021**

Objeto: Aquisição de bancos e mesas para refeitório, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Educação.

André Almeida Morais, Secretário Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2021

ANDRÉ ALMEIDA MORAIS

Secretário Municipal da Administração

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0074/2021
Processo de Compras nº 0116/2021**

Objeto: Registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Paulo Augusto Saraiva, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA, ao licitante abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	300,0000	SERVIÇO	3.090,0000	927.000,00
2	300,0000	SERVIÇO	3.200,0000	960.000,00
VALOR EMPRESA			R\$ 1.887.000,00	

CBAA ASFALTOS LTDA.

CNPJ nº: 005.099.585/0006-77 Inscrição Estadual: 239058544115.
AVENIDA DOUTOR OLINDO DARTORA, 2451.

Compl.: GALPÃO 02 - Bairro: MORRO GRANDE.

CEP: 7726-555 - CAIEIRAS - SP.

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2021

PAULO AUGUSTO SARAIVA

Pregoeiro

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0074/2021
Processo de Compras nº 0116/2021**

Objeto: Registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal de Infraestrutura.

André Almeida Morais, Secretário Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2021

ANDRÉ ALMEIDA MORAIS

Secretário Municipal da Administração

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0089/2021
Processo de Compras nº 0146/2021**

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Saúde.

Paulo Augusto Saraiva, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA, ao licitante abaixo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Victor Nelson Pinn**, CPF **046.600.418-40**, atesto que na data de **13/05/2021** às **15:28:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **vnppinn@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

FDF7E554E3166519D5B0CAF66967B18B754D7462854C698CC44CBC533D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

05dc1c4d-9b2d-4086-a27f-b8d425aa765e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

